



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 246/2019**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2019
PRESIDENTE/RELATOR - PAULO PEREIRA FILHO**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao senhor José Custódio Miranda.”

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo homenagear o Sr. José Custódio de Miranda pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

O Sr. José Custódio, conhecido na comunidade como “Zeção”, nasceu em Pilão Arcado, Bahia, em 25 de agosto de 1948. Tendo por formação torneiro mecânico, casou-se com Devanir, tem duas filhas e três netos. A família chegou em Hortolândia em 04 de janeiro de 1981, firmou residência no Jardim Campos Verdes que, naquela época, só havia quinze por cento das casas com moradores.

Quando de sua chegada, ajudou na construção da Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Jardim Campos Verdes, onde construíram a primeira igreja, Casa Paroquial, Centro Pastoral, Secretaria e Terraço. Zeção era o braço direito do Padre Eugênio e, juntos, participavam ativamente de todos os movimentos sociais da igreja.

Zeção foi um dos fundadores da comunidade e também da Comissão de Moradores, onde saíram vitoriosos em diversas batalhas, tais como a implementação da Linha de Ônibus do Campos Verdes e bairros adjacentes (com a participação da Caprioli e Departamento de Transporte Interno).

Foram vitoriosos, também, ao conseguirem, naquela época, o cascalhamento das ruas que integravam o itinerário das linhas de ônibus do transporte público municipal e intermunicipal.

Zeção participou ativamente do movimento para drenagem e coleta das águas pluviais, ajudando, assim, a solucionar o problema da erosão no bairro.

Participou, ainda, de todas as manifestações em prol do movimento de “águas nas torneiras das residências do Jardim Campos Verdes”, bem como da campanha para implantação do asfalto, participando na coleta de assinaturas do abaixo assinado e contratos de adesão.

Por todo o exposto, considerando ser justa a homenagem em razão dos relevantes serviços prestados a toda comunidade hortolandense, em particular dos moradores do Jardim Campos Verdes, proponho que a Câmara Municipal conceda o Título de Cidadão Honorário ao Sr. José Custódio de Miranda, solicitando aos Nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.”

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - PAULO PEREIRA FILHO

Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 30 de setembro 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e foi lida em Plenário na 30ª Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2019, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o **Título de Cidadão Honorário ao Senhor José Custodio Miranda**, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **competete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) **organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) **contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) **licença ao Prefeito e Vereadores.**

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa. Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

- I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

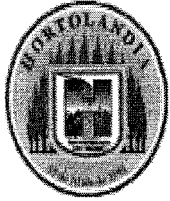
Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Todavia, em aperfeiçoamento da matéria, apresento EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA E AO ART. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA E AO ART. 1º PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2019

“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário a José Custódio Miranda.”

“Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Honorário a José Custódio Miranda.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

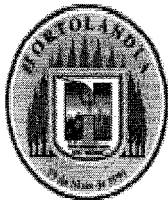
ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo e a Emenda Modificativa à Ementa e ao art. 1º, atendem aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo e da Emenda Modificativa à Ementa e ao art. 1º supramencionada.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2019.



PAULO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 246/2019

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2019
PRESIDENTE/RELATOR - PAULO PEREIRA FILHO**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao senhor José Custódio Miranda.”

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo homenagear o Sr. José Custódio de Miranda pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

O Sr. José Custódio, conhecido na comunidade como “Zeção”, nasceu em Pilão Arcado, Bahia, em 25 de agosto de 1948. Tendo por formação torneiro mecânico, casou-se com Devanir, tem duas filhas e três netos. A família chegou em Hortolândia em 04 de janeiro de 1981, firmou residência no Jardim Campos Verdes que, naquela época, só havia quinze por cento das casas com moradores.

Quando de sua chegada, ajudou na construção da Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Jardim Campos Verdes, onde construíram a primeira igreja, Casa Paroquial, Centro Pastoral, Secretaria e Terraço. Zeção era o braço direito do Padre Eugênio e, juntos, participavam ativamente de todos os movimentos sociais da igreja.

Zeção foi um dos fundadores da comunidade e também da Comissão de Moradores, onde saíram vitoriosos em diversas batalhas, tais como a implementação da Linha de Ônibus do Campos Verdes e bairros adjacentes (com a participação da Caprioli e Departamento de Transporte Interno).

Foram vitoriosos, também, ao conseguirem, naquela época, o cascalhamento das ruas que integravam o itinerário das linhas de ônibus do transporte público municipal e intermunicipal.

Zeção participou ativamente do movimento para drenagem e coleta das águas pluviais, ajudando, assim, a solucionar o problema da erosão no bairro.

Participou, ainda, de todas as manifestações em prol do movimento de “águas nas torneiras das residências do Jardim Campos Verdes”, bem como da campanha para implantação do asfalto, participando na coleta de assinaturas do abaixo assinado e contratos de adesão.

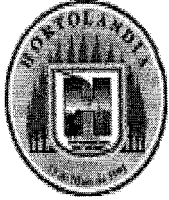
Por todo o exposto, considerando ser justa a homenagem em razão dos relevantes serviços prestados a toda comunidade hortolandense, em particular dos moradores do Jardim Campos Verdes, proponho que a Câmara Municipal conceda o Título de Cidadão Honorário ao Sr. José Custódio de Miranda, solicitando aos Nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.”

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - PAULO PEREIRA FILHO

Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser pensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 30 de setembro 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e foi lida em Plenário na 30ª Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2019, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o **Título de Cidadão Honorário ao Senhor José Custodio Miranda**, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **competete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

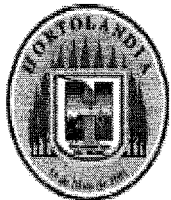
- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa. Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

- I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Todavia, em aperfeiçoamento da matéria, apresento EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA E AO ART. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA E AO ART. 1º PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2019

“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário a José Custódio Miranda.”

“Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Honorário a José Custódio Miranda.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto Legislativo e a Emenda Modificativa à Ementa e ao art. 1º, atendem aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo e da Emenda Modificativa à Ementa e ao art. 1º supramencionada.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - PAULO PEREIRA FILHO, os demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 11/2019 e da Emenda Modificativa à Ementa e ao art. 1º supramencionada.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

SIMONE LOPES BETINI
SECRETARIA/MEMBRO

LUIZ CARLOS SILVA MEIRA
VEREADOR/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 06 de novembro de 2019

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 246/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2019

PRESIDENTE/RELATOR - PAULO PEREIRA FILHO

Autoria dos nobres Vereadores Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao senhor José Custódio Miranda.”

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


PAULO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE